

Contrato 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	CARLOS INACIO DE SOUZA	09/08/2024 09:37 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		Nº 168/2024-IMBEL

Identificação



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

CONTRATO Nº 13/2024-IMBEL/SEDE.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024-IMBEL/SEDE.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ R\$ 923.276,88

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA DE MATERIAL
BÉLICO DO BRASIL E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIAS/A – DATAPREV.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, pagina 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12

/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da **IMBEL** /Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1056847 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 484.178.581-72, que no final assina, e, do outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A - DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA** ou simplesmente **DATAPREV**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC, portador da Carteira de Identidade nº 15573572007 GEJSPC/MA, inscrito no CPF sob o nº 945.198.383-04 e pelo Sr. **PEDRO NETO DE OLIVEIRA**, Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial, portador da Carteira de Identidade sob o nº 2603317 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 034.108.761-03, que no final assinam, resolvem celebrar o presente contrato sob o disposto no Processo Administrativo nº 168/2024-**IMBEL**/SEDE e na Dispensa de Licitação nº 29/2024-**IMBEL** /SEDE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, compreendendo a solução de instalação do SEI (SaaS - Software as Service) conforme, conforme especificações técnicas descritas no Modelo de Negócio.

1.2 A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, caso o contratante integre a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, ou pela Lei nº 13.303/2016, se o contratante for empresa estatal, aplicando-se aos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Modelo de Negócio MDN/DIMN/048/2024 (Nº SEI! 0024832) – Anexo I;

1.3.2. Proposta comercial - Anexo II;

1.3.3. Termo de Confidencialidade – Anexo III; e

1.3.4. Termo de Ciência e Responsabilidade – Anexo IV.

1.4. Para além das normas previstas neste instrumento, disposições sobre o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Modelo de Negócios, anexo a este Contrato.

1.5. Em caso de incompatibilidade entre disposições dos anexos e as cláusulas deste contrato, prevalecerão as normas contidas neste instrumento contratual frente àquelas previstas em documentos anexos.

1.6. O Termo de Referência e outros eventuais anexos lavrados pelo CONTRATANTE deverão ser interpretados em harmonia com as cláusulas deste instrumento contratual e com o Modelo de Negócio MDN/DIMN/048/2024 – Anexo I.

- 1.7. As disposições do Termo de Referência e de outros eventuais anexos lavrados pelo CONTRATANTE não têm o condão de invalidar, suspender, restringir ou ampliar o alcance das cláusulas deste instrumento contratual, nem tampouco podem alterar, ampliar ou limitar os efeitos das normas de caráter econômico neste contidas, tais como o preço do serviço e as regras de reajuste.
- 1.8. As especificações técnicas do serviço previstas no Modelo de Negócio MDN/DIMN/048/2024 – Anexo I, inclusive no tocante ao nível de serviço, prevalecem sobre os termos do Termo de Referência e de outros eventuais anexos lavrados pelo CONTRATANTE.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da ultima assinatura digital, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 2.2. A prorrogação de contrato será realizada mediante termo aditivo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/16, mediante comprovação da vatajosidade.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.4. A formalização do presente instrumento foi autorizada pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

O regime de execução contratual será tido como empreitada por preço unitário, nos moldes do inciso I do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016, sendo os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto a serem seguidos conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. As condições comerciais serão conforme tabela a seguir:

AMBIENTE DE PRODUÇÃO / CAPACIDADES	CATSER	QUANTIDADE DE USUÁRIOS ATIVOS / DOCUMENTOS GERADOS	VALOR MENSAL	VALOR 24 MESES
Pacote P (DATAPREV)	26077	Até 400 U / 550.000 Docs	R\$ 38.469,87	R\$ 923.276,88

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os valores unitários são aqueles constantes no Modelo de Negócio, anexo deste contrato.

5.4. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na capacidade do ambiente do serviço, cuja alteração será formalizada através de termo aditivo ao presente contrato;

5.5. Caso haja consumo de volume inferior ao contratado em um determinado mês, será faturado o valor normal do pacote contratado. Essa situação também ocorre mesmo que não haja requisições em um determinado mês.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. Da apuração e Recebimento dos Serviços

6.1.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 3º (terceiro) dia do mês anterior até o 2º (segundo) dia do mês da prestação dos serviços;

6.1.2. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste;

6.1.3. A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias corridos para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhará cobrança ao CONTRATANTE;

6.1.4. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Modelo de Negócio MN /DIMN/034/00, Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência;

6.1.5. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

6.2. Do Pagamento

6.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV;

6.2.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo;

6.2.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da documentação de cobrança pela CONTRATANTE;

6.2.4. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado;

6.2.5. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,00016438, não capitalizáveis, sobre o valor faturado *pro rata die*, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA-E a partir do momento do vencimento;

6.2.6. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos pagamentos não realizados no período.

6.2.7. À CONTRATANTE deverá consultar o SICAF previamente ao pagamento das faturas.

6.2.8. Para fins de comprovação de regularidade cadastral e fiscal da DATAPREV, a DATAPREV disponibilizará em link da internet a ser informado após a assinatura do contrato, por meio de acesso de usuário cadastrado na plataforma GOV/BR, documentos, certidões, declarações, atestados e outros, previstas na legislação.

6.2.9. Caberá ao CONTRATANTE a manutenção do seu acesso à plataforma GOV/BR para acesso à documentação de faturamento e comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data de emissão da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA e aplicando a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^0)^*}{I^0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I⁰ = Índice relativo ao mês da proposta.

7.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

8.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;

a) Na ausência de informação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, o responsável será(ão) o(s) signatário(s) do contrato.

8.1.4. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;

8.1.5. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

8.1.6. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

6.1.7. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

8.1.8. Receber o objeto fornecido pela DATAPREV que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.9. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

8.1.10. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

8.1.11. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

8.1.12. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.13. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

8.1.14. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes;

8.1.15. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento;

8.2. São obrigações conjuntas (CONTRATANTE e DATAPREV)

8.2.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.2.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.2.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

8.2.5. A solução desenvolvida pela DATAPREV para prestação de serviços multimercado SEI a diversos clientes não implica a cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos;

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.3. São obrigações da DATAPREV

9.3.1. Caso a CONTRANTE integre da Administração Pública, manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.3.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.3.3. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Modelo de Negócio MN/DIMN/034/00, Anexo I deste Contrato;

9.3.4. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.3.5. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.3.7. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.3.11. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.3.13. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.3.14. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.3.15. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.3.16. A DATAPREV executará as atualizações tecnológicas e de segurança nos ambientes vinculados aos serviços prestados, sem ônus aos clientes, de acordo com as janelas de disponibilidade mais adequadas à continuidade do serviço.

9.3.17. O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo II) e os Termos de Ciência e Responsabilidade (Anexo III).

9.3.18. A DATAPREV deve manter em sua posse termos de confidencialidade, e de ciência e responsabilidade próprios, ou documentos análogos, com os empregados envolvidos na prestação dos serviços que garantam as condições de confidencialidade e segurança exigidas neste Contrato.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

10.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como agente de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como agente de tratamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais.

10.3. São responsabilidades das partes:

- a) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- b) Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- c) Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
- d) Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
- f) Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;
- g) Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
- h) Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

10.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar à DATAPREV, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos de dados pessoais, conforme disposto no art. 41º da Lei nº 13.709/2018.
- b) Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato.
- c) Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade.

10.5. São responsabilidades da DATAPREV:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b) Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

c1) A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

d) Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;

e) Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

f) Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

g) Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, caso esteja sujeito ao regime da Lei nº 13.303/2016.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**
- ii) Impedimento de licitar e contratar, caso o contrato seja regido pela Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**
- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o contrato seja regido pela Lei nº 13.303 /2016;**
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, caso o contrato seja regido pela Lei nº 14.133 /2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.**
- v) Multa, de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;**

12.3. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato

12.4. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DATAPREV, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da DATAPREV para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

13.2. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente contrato poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

13.3. Caso extinta a autorização referida na cláusula segunda deste instrumento, o contrato será imediatamente rescindido e o serviço deixará de ser prestado.

13.4. O presente Contrato, caso submetido ao regime da Lei nº 13.303/2016, poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.5. O atraso dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos decorrentes de serviços executados superior a 2 (dois) meses autoriza a contratada a promover a extinção do contrato, caso regido pela Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. O atraso dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos decorrentes de serviços executados superior a (trinta) dias contados da emissão da documentação de cobrança autoriza a contratada a promover a extinção do contrato, caso regido pela Lei nº 13.303/2016.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/Unidade:** 16501 / 168003;

II) **Fonte de Recursos:** 105000000;

III) **Programa de Trabalho:** 171513;

IV) **Natureza de Despesa:** 339040/19;

V) **Plano Interno:** BIDAFUNCONT;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000371, de 31 de julho de 2024, no valor de R\$ 192.349,35 (cento e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

14.4. As Notas de Empenho para os anos seguintes ao primeiro serão registradas no respectivo processo administrativo por meio de Termo de Apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, caso o contratante integre a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, ou pela Lei nº 13.303/2016, se o contratante for empresa estatal, aplicando-se aos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, caso o contrato seja regido pela Lei nº 14.133/2021.

16.2. Caso o presente contrato esteja sujeito ao regime da Lei nº 13.303/2016, as alterações contratuais serão promovidas consensualmente e seguirão os parâmetros do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

17. Cláusula décima sétima - publicação

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

18. Cláusula décima oitava - foro

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. Cláusula décima nona - comunicação

19.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;

comercial@dataprev.gov.br

19.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico:

pregao@imbel.gov.br

20. Cláusula Vigésima - níveis de serviço

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Modelo de Negócio MDN/DIMN/048/2024, Anexo I do presente Contrato.

21. Vigésima primeira - local serviço

21.1. Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados e faturados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

- a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;
- d) JOÃO PESSOA - PB, CNPJ: 42.422.253/0037-04;
- e) FLORIANÓPOLIS – SC; CNPJ: 42.422.253/0017-60;
- f) FORTALEZA – CE; CNPJ: 42.422.253/0007-99;
- g) NATAL – RN; CNPJ: 42.422.253/0035-42.

22. Vigésima segunda - confidencialidade

22.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

22.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte

mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

22.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

22.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

22.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

22.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

22.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

22.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

23. Vigésima terceira - anticorrupção

23.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

23.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

23.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

23.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

23.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade,

obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

23.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

23.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

24. Vigésima quarta - disposições finais

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo;

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração;

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento;

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos;

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à

Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados

PEDRO NETO DE OLIVEIRA

Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial

CARLOS INACIO DE SOUZA

Testemunha

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Testemunha

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - SEI SaaS - Modelo de Negocio - v2.1_2024.05.23 - MDN 48-2024.pdf (190.01 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Proposta Comercial 244-2024_SEI SaaS_IMBEL.pdf (808.16 KB)
- Anexo III - ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.pdf (1023.56 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - TERMO DE CIENCIA E RESPONSABILIDADE.pdf (888.85 KB)

**Anexo I - ANEXO I - SEI SaaS - Modelo de Negocio -
v2.1_2024.05.23 - MDN 48-2024.pdf**

Nome da Solução: Sistema Eletrônico de Informações SEI!

Versão: 2.1

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
12/11/2021	1.0	Criação do Documento	Fábio Barone de Araújo
04/03/2022	1.1	Inclusão de novas definições	Fernando Nogueira Rodrigues
31/03/2022	1.2	Alteração de Parâmetros e Revisão	Fernando Nogueira Rodrigues
26/04/2022	1.3	Alteração e Revisão de Textos	Fernando Nogueira Rodrigues
12/05/2022	1.4	Inclusão de Novos Requisitos e alteração das Condições Gerais	Fernando Nogueira Rodrigues
27/03/2023	1.5	Alteração do Modelo de Negócio para atendimento aos novos requisitos.	Fernando Nogueira Rodrigues
28/03/2023	1.6	Revisão do Documento Exclusão da Capacidade Personalizada, permanecendo apenas as capacidades P (Pequena), M (Média) e G (Grande).	Fábio Barone de Araújo Fernando Nogueira Rodrigues
01/08/2023	1.7	Revisão do Documento	Hermes Palácios Dourado Ítalo Lobo Gualberto
09/08/2023	1.8	Alteração do Diagrama da Solução e Atualização dos valores das capacidades ofertadas.	Fernando Nogueira Rodrigues

15/08/2023	1.9	Revisão do Documento	Hermes Palácios Dourado Ítalo Lobo Gualberto
11/04/2024	2.0	Revisão do Documento, inclusão/alteração de texto	Fernando Nogueira Rodrigues
18/04/2024	2.0	Revisão Final	Hermes Palácios Dourado
21/05/2024	2.1	Alteração na forma de mensuração do cálculo do indicador TMRI	Fernando Nogueira Rodrigues Fábio Barone de Araújo

SUMÁRIO

- 1 Apresentação do Serviço**
 - 2 Descrição do Serviço**
 - 2.1 Modelo de Oferta**
 - 2.1.1 Capacidade Pequena**
 - 2.1.2 Capacidade Média**
 - 2.1.3 Capacidade Grande**
 - 2.2 Procedimento de Autorização**
 - 2.3 Degustação ou Prova de Conceito do Serviço**
 - 2.4 Atendimento e Suporte**
 - 2.5 Proteção de Dados e Segurança**
 - 2.5.1 Banco de Dados**
 - 2.5.2 Documentos Armazenados em Disco**
 - 2.5.3 LOG's**
 - 2.6 Não Escopo**
 - 3 Regras e Condições para Prestação do Serviço**
 - 3.1 Disponibilização**
 - 3.2 Cancelamento**
 - 3.3 Condições Gerais**
 - 3.4 Premissas**
 - 4 Preço e Forma de Pagamento**
 - 5 Nível de Serviço**
- ANEXO I – Nível de Serviço**

1. APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

O Sistema Eletrônico de Informações - SEI! é um sistema de gestão documental desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que permite transferir toda a gestão de processos administrativos para o meio eletrônico, e é a solução adotada pelo Governo Federal como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos. Desde a assinatura, em 20 de junho de 2023, do Acordo de Cooperação Técnica com o TRF4, o Governo Federal passa a distribuir a autorização de uso do SEI! e conta com a parceria da DATAPREV para o provimento da solução por meio de serviço de *SaaS (Software as a Service)*.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Decreto nº 8.539, de 2015, dispõe sobre o processo administrativo eletrônico, e assim o Processo Eletrônico Nacional (PEN) surgiu de forma colaborativa por órgãos da Administração Pública Federal, e hoje é uma infraestrutura pública que visa à obtenção de substanciais melhorias no desempenho da gestão processual, com ganhos de agilidade, produtividade, satisfação do público usuário e redução de custos.

A DATAPREV, no papel de parceiro tecnológico, tem como responsabilidade principal a disponibilização do SEI! na modalidade de software como serviço (*SaaS*), garantindo aos seus clientes uma adoção prática e padronizada, e possibilitando que seus times foquem no uso da solução para atingir seus objetivos institucionais.

Na disponibilização do SEI!, a DATAPREV tem como responsabilidade a utilização de versões, corretivas e evolutivas, desenvolvidas pela Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), órgão competente pela gestão do PEN.

2.1. Modelo de Oferta

Comercializado como *SaaS (Software as a Service)*, o serviço SEI! oferece aos clientes 3 (três) opções de capacidades de acordo com suas necessidades de negócio. As capacidades são determinadas pela quantidade de usuários únicos com sessões ativas diariamente e pela quantidade de documentos mantidos na solução.

O cliente receberá acesso ao ambiente de produção do SEI! e o serviço de *SaaS*, estará regido pelos acordos de níveis de serviço estabelecidos com a DATAPREV (vide Anexo I).

As capacidades disponíveis conforme a demanda dos clientes são:

2.1.1 - Capacidade Pequena:

QTD de Usuários únicos com sessões ativas diariamente	QTD de documentos mantidos por ano
Até 400	Até 550.000

2.1.2 - Capacidade Média:

QTD de Usuários únicos com sessões ativas diariamente	QTD de documentos mantidos por ano:
Até 1.000	Até 1.500.000

2.1.3 - Capacidade Grande :

QTD de Usuários únicos com sessões ativas diariamente	QTD de documentos mantidos por ano:
Até 1.800	Até 2.500.000

Não haverá qualquer tipo de limitação da quantidade de usuários cadastrados.

Importante destacar que o uso do serviço fora dos parâmetros de sua capacidade contratada poderá degradá-lo, e, neste cenário, os eventuais incidentes ocorridos pelo uso inadequado do serviço não serão contabilizados para apuração de glosas por quebras de ANS.

2.2. Procedimento de Autorização

A solução SEI! deve ser demandada, após a aprovação da utilização pela SEGES, por meio de uma solicitação formal aos Agentes de Negócio da DATAPREV, que avaliarão a demanda junto às áreas internas da empresa para formalização de uma proposta que atenda às necessidades do cliente.

2.3. Degustação ou Prova de Conceito do Serviço

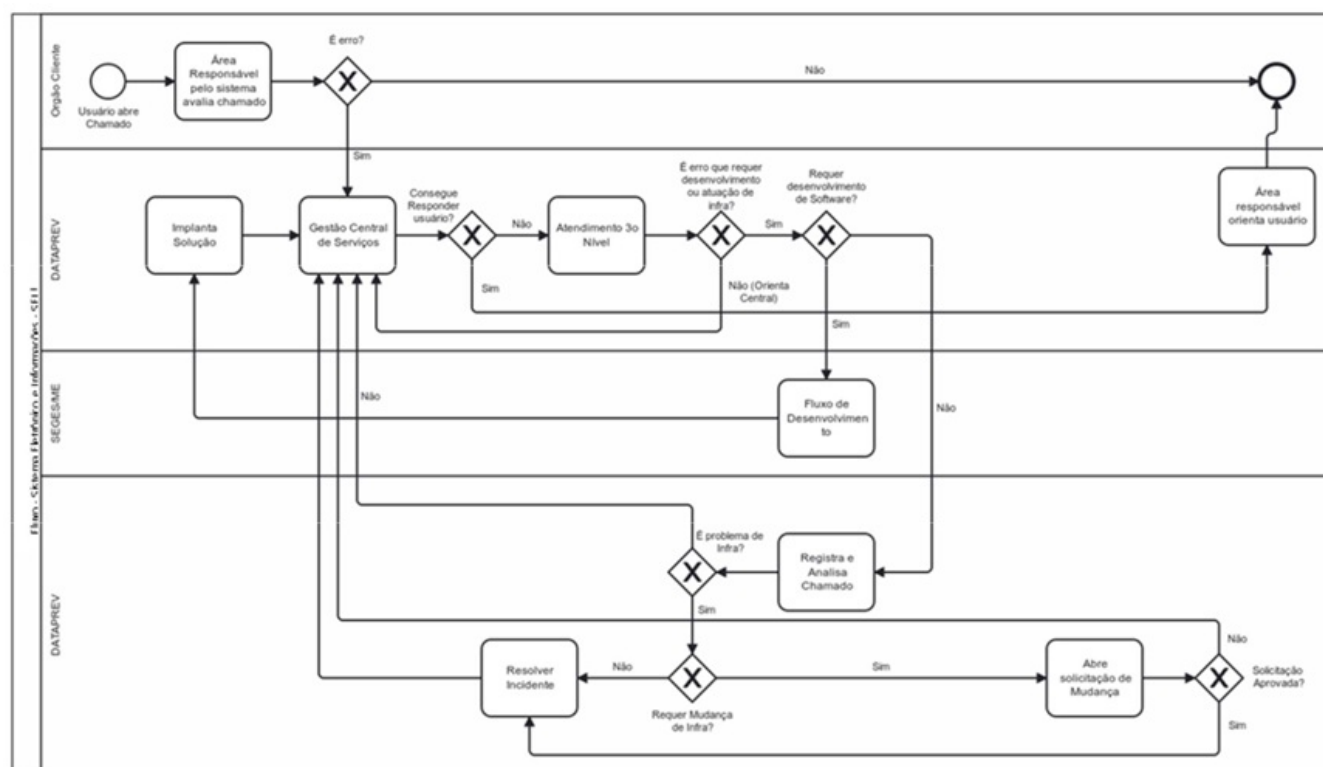
A DATAPREV poderá disponibilizar ao cliente interessado, por até 3 (três) meses, o SEI! para degustação mediante prévia adesão ao PEN, junto ao MGI, por parte do cliente.

A solicitação da degustação deverá ser feita por meio do Agente de Negócio, que informará os detalhes da sua utilização.

2.4. Atendimento e Suporte

A DATAPREV oferece uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de eventuais incidentes

O macrofluxo de atendimento pode ser visto no processo abaixo:



O registro dos chamados dar-se-ão por meio de ferramenta a ser definida pela DATAPREV.

O atendimento ao cliente se dá em dias úteis, das 07h00 às 19h00. O cliente poderá abrir os seguintes tipos chamados:

- indisponibilidade e/ou degradação dos serviços;
- reestabelecimento do acesso ao serviço;
- solicitação para restauração de backups.

Necessidades adicionais que não estejam na lista acima devem ser realizadas por meio do Agente de Negócio da DATAPREV. A lista pode ser atualizada sem aviso prévio de acordo com as necessidades durante a prestação do serviço.

2.5. **Proteção de Dados e Segurança**

A prestação dos serviços adota como referencial as políticas que discorrem sobre a salvaguarda de dados e sobre segurança da informação da DATAPREV, ambas baseadas em princípios legais como a Lei de Proteção da Dados – LGPD.

2.5.1. **Banco de Dados**

Cópia diária dos dados ocorrendo no período entre 22h e 05h, com retenção de 5 dias.

2.5.2. **Documentos Armazenados em Disco**

Cópia diária dos dados ocorrendo no período entre 22h e 05h, com retenção de 5 dias.

2.5.3. **LOG's**

Cópia diária dos dados ocorrendo no período entre 22h e 05h, com retenção de 30 dias.

A solicitação de cópia de dados será realizada por meio de requisição na plataforma eletrônica disponibilizada pela DATAPREV e possui um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para conclusão da solicitação.

2.6. **Não Escopo**

Não faz parte do escopo de atuação da DATAPREV na disponibilização do SEI!:

- manutenções evolutivas e corretivas na aplicação, sendo que incidentes relacionados ao código-fonte da solução serão desconsiderados para aferição de ANS;
- atendimento funcional aos usuários do cliente;
- capacitação de usuários para uso da solução;
- administração e migração de dados;

- integração com as bases de dados ou sistemas legados;
- parametrização da solução de acordo com a necessidade do cliente;
- disponibilização de ambiente de homologação;
- resolução das requisições/incidentes e/ou problemas relacionados ao código-fonte, configurações de parâmetros de administração da ferramenta ou qualquer outro artefato técnico de aplicações do cliente;
- qualquer item não mencionado expressamente neste documento.

3. REGRAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Disponibilização da Solução

O serviço de SaaS do SEI! será disponibilizado em até 30 dias corridos após assinatura do contrato e da entrega, por parte do cliente aos Agentes de Negócio da DATAPREV, das credenciais de acesso ao webservice de produção dos módulos Protocolo Integrado e Tramita.gov.br, conforme exigências do PEN.

Para acesso à solução, o cliente deverá fornecer uma lista de usuários contendo os dados das pessoas que terão permissão de gestão do serviço, sendo estes os únicos que poderão abrir requisições e incidentes para a DATAPREV, conforme o fluxo de atendimento definido.

O cliente receberá todas as informações sobre como acessar o serviço e, a partir de então, terá 10 (dez) dias úteis para realizar a homologação do ambiente entregue. A data de início da prestação dos serviços será formalizada através do Termo de Entrada em Produção (TEP) do serviço contratado – documento emitido pela DATAPREV e assinado em conjunto com o cliente.

Sobre a atualização do serviço com novas versões do SEI!, a DATAPREV deverá informar ao cliente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência quando da realização de tais atualizações, fornecendo, preferencialmente, um release notes da nova versão, exceto quando da atualização do serviço para tratamento de incidentes e outros problemas relacionados. Para maior controle e segurança, o serviço será prestado com versões do SEI! homologadas e suportadas pela DATAPREV.

3.2. Cancelamento

O serviço poderá ser cancelado por necessidade do cliente ou da DATAPREV, mediante notificação formal à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O cancelamento obedecerá às diretrizes estabelecidas na legislação aplicável.

A desmobilização do serviço SEI! por padrão, ocorre em até 20 (vinte) dias. Havendo acordo entre as partes, prazos e necessidades específicas que sejam diferentes do padrão podem ser tratados durante a negociação da desmobilização.

3.3. Condições Gerais

A solução apresentada neste Modelo de Negócio só é possível pela junção de esforços entre a DATAPREV e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tendo como objetivo a disponibilização de uma solução robusta e confiável para operacionalizar a gestão e tramitação de documentos eletrônicos.

O pleno funcionamento do SEI! será realizado pelo esforço conjunto da

DATAPREV e da SEGES/MGI, conforme macro responsabilidades descritas abaixo:

- o desenvolvimento, evolução e correção de erros no código-fonte da aplicação e posterior empacotamento é de responsabilidade exclusiva da SEGES;
- a execução do *deployment* (implantação) e a administração dos recursos de infraestrutura são de responsabilidade da DATAPREV, sendo a solução fornecida com modelo *SaaS – Software as a Service*.

3.4. **Premissas**

- O cliente que já seja usuário do SEI! poderá providenciar a migração de sua base de dados legada para o ambiente do SEI! SaaS contratado junto à DATAPREV. Havendo disponibilidade, a própria DATAPREV poderá apresentar proposta comercial específica de seu serviço de consultoria para a execução dessa atividade.
- O prazo de contrato estipulado para cada cliente será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.
- Caso o cliente ultrapasse os limites definidos na sua capacidade contratada, ele será comunicado sobre os riscos dessa operação, bem como recordado sobre a impossibilidade de aplicação de glosas nessa situação.

4. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O cliente deverá contratar um dos pacotes disponíveis para o serviço SEI!, conforme descrito na Seção 2 deste documento.

A forma de pagamento do serviço é por preço fixo com periodicidade mensal, de modo que o faturamento efetivo se dá pela contratação da capacidade apresentada na tabela abaixo:

Capacidade	Tipo de Cobrança	Produção
P	Taxa Fixa Mensal	R\$ 38.469,87
M		R\$ 54.528,45
G		R\$ 69.531,90

Capacidades da solução SEI!

5. **NÍVEL DE SERVIÇO**

O serviço SEI! estará disponível em regime 15x6, das 07:00 às 22:00, exceto durante as janelas de manutenções programadas que seguem o calendário anual da DATAPREV. Conforme avaliação, as situações nas quais o ambiente permaneça inoperante após o prazo estipulado para manutenção programada poderão ser consideradas como indisponibilidade do ambiente.

O índice de disponibilidade será de 95% (noventa e cinco por cento) dentro dos horários previstos no regime de operação. Já o índice de TMRI será aplicado com a tolerância de até 4 (quatro) horas para cada registro de incidente grave de indisponibilidade ocorrido.

Mais detalhes são apresentados no Anexo I.

ANEXO I – NÍVEL DE SERVIÇO

1. Glossário

Para fins do Nível de Serviço, os termos abaixo têm os seguintes significados:

a. Paradas:

- São paralisações do ambiente de produção do serviço em operação, visando adequações e/ou manutenções. As paradas podem ser classificadas de acordo com a sua natureza em:
 - Paradas Programadas: são aquelas previamente agendadas e divulgadas no cronograma anual de paradas pela área da Dataprev responsável pela implantação de soluções e planejamento de mudanças;
 - Paradas Emergenciais: são paradas não previstas ocasionadas por eventos inesperados, a exemplo de problemas de hardware, reorganizações emergenciais em bases de dados para atendimento de exigências legais, dentre outros.

Para ambos os casos, a Dataprev deverá informar ao cliente com antecedência de 48 h para análise e anuência.

b. Incidente

Todo e qualquer evento inesperado, que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção, parada ou redução de qualidade de um produto ou serviço.

c. Interrupção

Qualquer parada ou anomalia no funcionamento normal dos serviços.

d. Meta

Nível mínimo de qualidade esperado para os serviços.

e. Tempo de Atendimento

Consiste no tempo entre a abertura de um incidente ou requisição de serviço pelo cliente e o seu fechamento final, com o cliente sendo informado, de acordo com registros no sistema de atendimento da Dataprev, a ser fornecido sem ônus adicional para o cliente.

2. Definições Aplicáveis ao Serviço

Para fins do Nível de Serviço, as metas acordadas para os indicadores a serem mensurados contratualmente são:

a. Regime de Operação

Regime de operação são os horários de funcionamento definidos para um dado serviço. Estes podem variar em função da natureza e da missão crítica do serviço e indicam o horário em que os serviços deverão estar disponíveis.

Conforme Seção 5 deste modelo de negócio, o regime de operação do serviço Sistema Eletrônico de Informações - SEI, está definido na tabela abaixo:

Regime de Operação	Horário de Funcionamento
Estendido (15x6)	De segunda a Sábado, das 07h às 22h

Todos os horários considerados neste Modelo de Negócio estão baseados no horário de Brasília - DF.

b. Disponibilidade

É o tempo total, durante o período de um mês, em que os sistemas/serviços estão disponíveis para uso. A disponibilidade de um serviço deve considerar o regime de operação definido no Nível Mínimo de Serviço - NMS, exclusas as paradas programadas até o limite de sua franquia.

A disponibilidade de um serviço é definida de acordo com o seu horário de funcionamento (Regime de Operação) e nas condições e metas estabelecidas para cada serviço, de acordo com as fórmulas de cálculo estabelecidas.

Para o serviço SEI, a disponibilidade acordada é de 95% (noventa e cinco por cento) para os ambientes de Produção, durante os respectivos regimes de operação.

1. Indicador	
Disponibilidade da solução - Sistema Eletrônico de Informações - SEI	
2. Regime de Operação	3. Meta
Estendido (15x6)	95%
4. Mensuração	
As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da DATAPREV, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.	
5. Cálculo do Indicador	

Cálculo da Disponibilidade:

$$DA = \frac{(TMC_m - TPP_m) - (TIA_m)}{TMC_m - TPP_m} \times 100$$

Onde:

DA = Disponibilidade Apurada

TMC_(m) = Total dos Minutos Contratados no Mês

TPP_(m) = Total de Paradas Programadas

TIA_(m) = Total de Interrupções Apuradas no Mês

6. Comprovação

Relatório técnico emitido pela DATAPREV que conterá as seguintes informações:

- Incidentes ocorridos no período de apuração;
- Data/hora de início e fim;
- Impactos decorrentes; e
- Índice de disponibilidade.

7. Exceções

- Estarão excluídos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência do cliente.
- Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.

8. Descontos no Pagamento

- O desconto será aplicado sobre o valor da fatura do mês.

Indicador de Disponibilidade	Percentual de Glosa
Maior ou igual a 95%	0
95% > Disponibilidade ≥ 94%	0,2%
94% > Disponibilidade ≥ 90%	0,5%
90% > Disponibilidade ≥ 87%	1%
87% > Disponibilidade ≥ 77%	1,5%
77% > Disponibilidade ≥ 67%	2%
67% > Disponibilidade ≥ 57%	2,5%
Menor que 57%	3%

c. Tempo Máximo de Reparo de Incidentes

O indicador TMRI (Tempo Máximo de Resolução de Incidentes), reflete o tempo máximo para que seja solucionado um incidente em um sistema com a finalidade de verificar o tempo total demandado para sanar a indisponibilidade.

Para a solução Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, o TMRI acordado é de 4 (quatro) horas. Essa meta é aplicada por incidente registrado.

1. Indicador	
Tempo Máximo de Resolução de Incidentes	
2. Regime de Operação	3. Meta
Estendido (15x6)	4 horas
4. Mensuração	
As medições desse indicador serão mensais e realizadas por incidente de indisponibilidade com base nos horários de início e fim apurados pela ferramenta da DATAPREV, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.	
5. Cálculo do Indicador	
Cálculo baseado na diferença entre o tempo de abertura do incidente e o tempo de sua resolução. O cálculo não é cumulativo, e qualquer incidente grave que cause indisponibilidade total do sistema, constante no RGNS, pode ser passível de glosa. Cálculo do TMRI: $TMRI = Tr - Ti$ Onde: TMRI = Tempo Máximo para Reparo de Incidentes, em HH:MM; Tr = Tempo de resolução do incidente de indisponibilidade; Ti = Tempo de início do incidente de indisponibilidade.	
6. Comprovação	
Relatório técnico emitido pela DATAPREV que conterá as seguintes informações: • Incidentes ocorridos no período de apuração; • Data/hora de início e fim; • Impactos decorrentes; e • índice de disponibilidade.	
7. Exceções	

- Estarão excluídos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência do cliente.
- Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.

8. Descontos no Pagamento

Serão aplicados os seguintes redutores percentuais pelo não atingimento da meta deste indicador:

TMRI Aferido	Intervalo (em horas)	Desconto (%)
	TMRI <= 4h 0	0,00%
	4h < TMRI <= 5h	0,05%
	5h < TMRI <= 6h	0,10%
	6h < TMRI <= 7h	0,15%
	7h < TMRI <= 8h	0,20%
	TMRI > 8h	0,25%

3. Condições de Exceção

Dentre todas as situações cobertas pelo Acordo de Nível de Serviço entre DATAPREV e o cliente, ficam estabelecidos os seguintes itens excluídos de aplicação do Nível Mínimo de Serviço definido:

- Paradas programadas de manutenção e emergenciais, bem como as paradas de responsabilidade do cliente;
- Situações provocadas pelo cliente;
- Situações provocadas por agentes externos.

ALEXANDRE PIRES PELLICCIONE

Superintendente de Negócios - SUNE

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.**



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Milhomem dos Santos, Superintendente**, em 23/05/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pires Pelliccione, Superintendente**, em 23/05/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024832** e o código CRC **760BED13**.

Referência: Processo nº 44129.003556/2024-62

SEI nº 0024832

**Anexo II - ANEXO II - Proposta Comercial 244-
2024_SEI SaaS_IMBEL.pdf**

PROPOSTA COMERCIAL

PC/244/2024 (Nº SEI! 0050473)

1. APRESENTAÇÃO DA DATAPREV

A Dataprev é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, criada por meio da Lei, nº 6.125, de 4 de novembro de 1974. A empresa é parceira estratégica do Governo Federal na manutenção e ampliação de iniciativas de digitalização, automação de processos e transformação digital dos serviços públicos.

Com 49 anos de atuação, a Dataprev conta com parque tecnológico certificado e soluções inovadoras, além de ser responsável pela guarda e gestão da maior base de dados sociais do país, o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que permite a concessão automática de vários direitos sociais, como aposentadorias ou salário-maternidade.

A empresa tem sede em Brasília e conta ainda com cinco unidades nos estados do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Rio de Janeiro e de Santa Catarina.

Também conta com três data centers com certificação internacional TIER III, onde são processados e tratados grandes volumes de dados. Os ambientes são projetados para promover alta disponibilidade, precisão, segurança e rapidez na prestação dos serviços ao cliente.

A Dataprev está presente na vida do cidadão brasileiro, provendo a tecnologia necessária para os programas estratégicos e sociais do governo. Soluções desenvolvidas e mantidas pela empresa estão entre as mais acessadas na plataforma Gov.BR, como o Meu INSS, plataforma de serviços digitais que facilita o acesso do cidadão a mais de cem serviços da Previdência Social e conta com 71,5 milhões de acessos por mês. Já a Carteira de Trabalho Digital, desenvolvida para o Ministério do Trabalho e Emprego, tem 30 serviços disponíveis e uma média de 60 milhões de visitas mensais.

2. OBJETIVO DA PROPOSTA

O objetivo da presente Proposta Comercial é descrever as condições, prazos e valores para a **Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL)** na disponibilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! na modalidade de SaaS (*software as a service*).

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O Decreto nº 8.539, de 2015, dispõe sobre o processo administrativo eletrônico, e assim o Processo Eletrônico Nacional (PEN) surgiu de forma colaborativa por órgãos da Administração Pública Federal, e hoje é uma infraestrutura pública que visa à obtenção de

substanciais melhorias no desempenho da gestão processual, com ganhos de agilidade, produtividade, satisfação do público usuário e redução de custos.

A Dataprev, no papel de parceiro tecnológico, tem como responsabilidade principal a disponibilização do SEI! na modalidade de software como serviço (*SaaS*), garantindo aos seus clientes uma adoção prática e padronizada, e possibilitando que seus times foquem no uso da solução para atingir seus objetivos institucionais.

Na disponibilização do SEI!, a Dataprev tem como responsabilidade a utilização de versões, corretivas e evolutivas, desenvolvidas pela Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), órgão competente pela gestão do PEN.

3.1. **Modelo de Oferta**

Comercializado como *SaaS* (*Software as a Service*), o serviço SEI! oferece aos clientes 3 (três) opções de capacidades de acordo com suas necessidades de negócio. As capacidades são determinadas pela quantidade de usuários únicos com sessões ativas diariamente e pela quantidade de documentos mantidos na solução.

Categoria	Quantidade de usuários únicos com sessões ativas diariamente	Quantidade de documentos mantidos por ano
P	Até 400	Até 550.000
M	Até 1.000	Até 1.500.000
G	Até 1.800	Até 2.500.000

Não haverá qualquer tipo de limitação da quantidade de usuários cadastrados.

Importante destacar que o uso do serviço fora dos parâmetros de sua capacidade contratada poderá degradá-lo, e, neste cenário, os eventuais incidentes ocorridos pelo uso inadequado do serviço não serão contabilizados para apuração de glosas por quebras de acordo de nível de serviço - ANS.

3.2. **Procedimento de Autorização**

A solução SEI! deve ser demandada, após a aprovação da utilização pela SEGES, por meio de uma solicitação formal aos Agentes de Negócio da Dataprev, que avaliarão a demanda junto às áreas internas da empresa para formalização de uma proposta que atenda às necessidades do cliente.

3.3. **Degustação ou Prova de Conceito do Serviço**

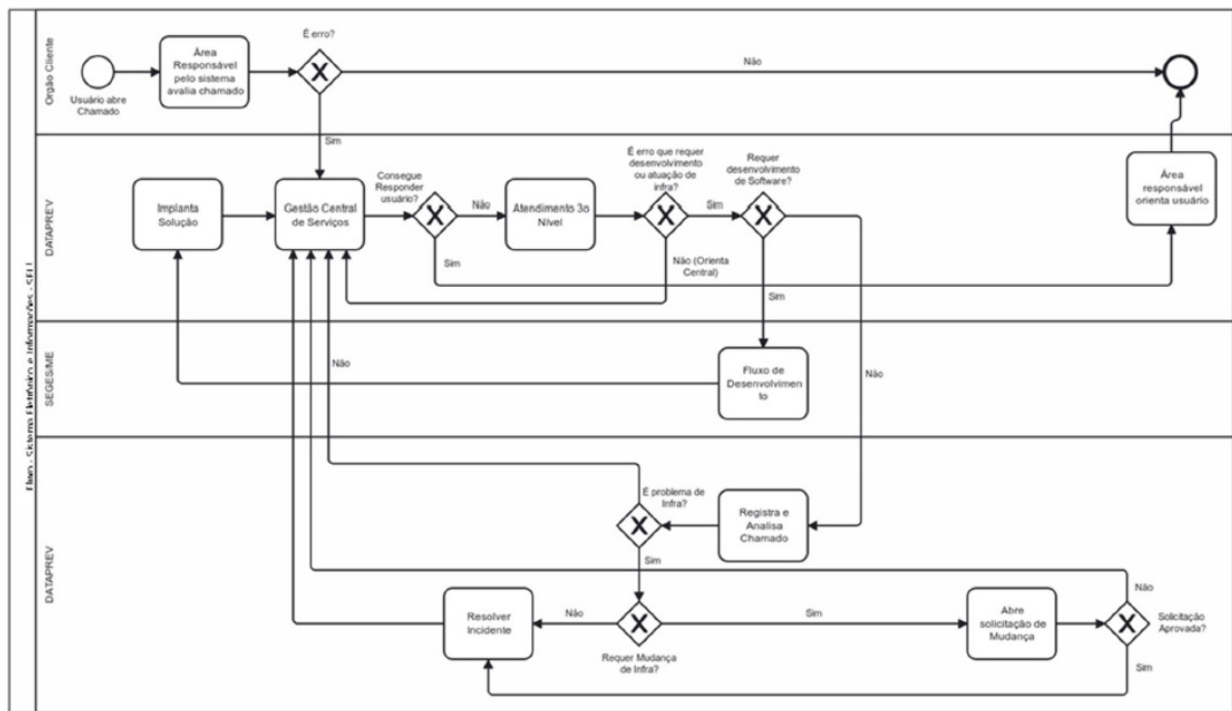
A Dataprev poderá disponibilizar ao cliente interessado, por até 3 (três) meses, o SEI! para degustação mediante prévia adesão ao PEN, junto ao MGI, por parte do cliente.

A solicitação da degustação deverá ser feita por meio do Agente de Negócio, que informará os detalhes da sua utilização.

3.4. **Atendimento e Suporte**

A Dataprev oferece uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de eventuais incidentes.

O macrofluxo de atendimento pode ser visto no processo abaixo:



O registro dos chamados será realizado por meio de ferramenta a ser disponibilizada pela Dataprev.

O atendimento ao cliente se dá em dias úteis, das 07h00 às 19h00. O cliente poderá abrir os seguintes tipos chamados:

- indisponibilidade e/ou degradação dos serviços;
- reestabelecimento do acesso ao serviço;
- solicitação para restauração de backups.

Necessidades adicionais que não estejam na lista acima devem ser realizadas por meio do Agente de Negócio da Dataprev. A lista pode ser atualizada sem aviso prévio de acordo com as necessidades durante a prestação do serviço.

3.5. Proteção de Dados e Segurança

A prestação dos serviços adota como referencial as políticas que discorrem sobre a salvaguarda de dados e sobre segurança da informação da Dataprev, ambas baseadas em princípios legais como a Lei de Proteção da Dados – LGPD.

3.6. Banco de Dados, Documentos Armazenados em Disco e LOG's

- Cópia diária dos dados ocorrendo no período entre 22h e 05h, com retenção de 5 dias;
- Cópia diária dos documentos armazenados em disco ocorrendo no período entre 22h e 05h, com retenção de 5 dias;
- Cópia diária dos LOG's ocorrendo no período entre 22h e 05h, com retenção de 30 dias.

A solicitação de cópia de dados será realizada por meio de requisição na

plataforma eletrônica disponibilizada pela Dataprev e possui um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para conclusão da solicitação.

3.7. Não Escopo

Não faz parte do escopo de atuação da Dataprev na disponibilização do SEI! na modalidade de SaaS:

- manutenções evolutivas e corretivas na aplicação, sendo que incidentes relacionados ao código-fonte da solução serão desconsiderados para aferição de ANS;
- atendimento funcional aos usuários do cliente;
- capacitação de usuários para uso da solução;
- administração e migração de dados;
- integração com as bases de dados ou sistemas legados;
- parametrização da solução de acordo com a necessidade do cliente;
- disponibilização de ambiente de homologação;
- resolução das requisições/incidentes e/ou problemas relacionados ao código-fonte, configurações de parâmetros de administração da ferramenta ou qualquer outro artefato técnico de aplicações do cliente;
- qualquer item não mencionado expressamente neste documento.

4. REGRAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Disponibilização do serviço

O serviço de SaaS do SEI! será disponibilizado em até 30 dias corridos após assinatura do contrato e da entrega, por parte do cliente aos Agentes de Negócio da Dataprev, das credenciais de acesso ao *web service* de produção dos módulos Protocolo Integrado e Tramita.gov.br, conforme exigências do PEN.

Para acesso à solução, o cliente deverá fornecer uma lista de usuários contendo os dados das pessoas que terão permissão de gestão do serviço, sendo estes os únicos que poderão abrir requisições e incidentes para a Dataprev, conforme o fluxo de atendimento definido.

O cliente receberá todas as informações sobre como acessar o serviço e, a partir de então, terá 10 (dez) dias úteis para realizar a homologação do ambiente entregue. A data de início da prestação dos serviços será formalizada através do Termo de Entrada em Produção (TEP) do serviço contratado – documento emitido pela Dataprev e assinado em conjunto com o cliente.

Sobre a atualização do serviço com novas versões do SEI!, a Dataprev deverá informar ao cliente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência quando da realização de tais atualizações, fornecendo, preferencialmente, um release notes da nova versão, exceto quando da atualização do serviço para tratamento de incidentes e outros problemas relacionados. Para maior controle e segurança, o serviço será prestado com versões do SEI! homologadas e suportadas pela Dataprev.

4.2. Cancelamento

O serviço poderá ser cancelado por necessidade do cliente ou da Dataprev, sendo que a notificação à outra parte deverá ocorrer formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O cancelamento obedecerá às diretrizes estabelecidas na legislação aplicável.

A desmobilização do serviço SEI! por padrão, ocorre em até 20 (vinte) dias. Havendo acordo entre as partes, prazos e necessidades específicas que sejam diferentes do padrão podem ser tratados durante a negociação da desmobilização.

4.3. **Condições gerais**

A solução apresentada neste Modelo de Negócio só é possível pela junção de esforços entre a Dataprev e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tendo como objetivo a disponibilização de uma solução robusta e confiável para operacionalizar a gestão e tramitação de documentos eletrônicos.

O pleno funcionamento do SEI! será realizado pelo esforço conjunto da Dataprev e da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos, conforme macro responsabilidades descritas abaixo:

- o desenvolvimento, evolução e correção de erros no código-fonte da aplicação e posterior empacotamento é de responsabilidade exclusiva da SEGES;
- a execução do *deployment* (implantação) e a administração dos recursos de infraestrutura são de responsabilidade da Dataprev, sendo a solução fornecida com modelo *SaaS – Software as a Service*.

4.4. **Premissas**

- O cliente que já seja usuário do SEI! poderá providenciar a migração de sua base de dados legada para o ambiente do SEI! *SaaS* contratado junto à Dataprev. Havendo disponibilidade, a própria Dataprev poderá apresentar proposta comercial específica de seu serviço de consultoria para a execução dessa atividade.
- O prazo de contrato estipulado para cada cliente será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.
- Caso o cliente ultrapasse os limites definidos na sua capacidade contratada, ele será comunicado sobre os riscos dessa operação, bem como recordado sobre a impossibilidade de aplicação de glosas nessa situação.

4.5. **Nível de Serviço**

O serviço de *SaaS* do SEI! estará disponível em regime 15x6, das 07:00 às 22:00, exceto durante as janelas de manutenções programadas que seguem o calendário anual da Dataprev. Conforme avaliação, as situações nas quais o ambiente permaneça inoperante após o prazo estipulado para manutenção programada poderão ser consideradas como indisponibilidade do ambiente.

O índice de disponibilidade será de 95% (noventa e cinco por cento) dentro dos horários previstos no regime de operação. Já o índice de TMRI será aplicado com a tolerância de até 4 (quatro) horas para cada registro de incidente grave de indisponibilidade ocorrido.

Mais detalhes são apresentados no Anexo I.

4.6. Preço e Forma de Pagamento

Há três tipos de pacotes disponíveis para o serviço SEI!, conforme descrito no item 3 deste documento. Conforme informado pela **IMBEL**, encaixa-se na capacidade "**P**" em razão do seu volume documental e número de usuários.

A forma de pagamento do serviço é por preço fixo com periodicidade mensal, de modo que o faturamento efetivo se dá pela contratação da capacidade apresentada na tabela abaixo:

Capacidades	Tipo de Cobrança	SaaS SEI! (Mensal)
P	Taxa fixa mensal	R\$ 38.469,87

4.7. Do Reajuste

Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice **ICTI/IPEA**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I - I^o) *}{I^o}$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor constante da proposta;

I = Número-Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Número-Índice relativo ao mês da proposta.

Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

4.8. Ateste dos Serviços

Após a execução dos serviços a Dataprev deverá apresentar o **Relatório de Aprovação de Serviços - RAS**, de acordo com modelos usuais utilizados por seus clientes, especificando o quantitativo apresentado na medição de cada item no respectivo período de apuração, sendo aferido a partir do quantitativo das respectivas unidades de medida dos serviços definidos no Item 3.1 deste documento, no período e dos demais itens de negócio.

A Dataprev deverá apresentar também os **Relatórios de Gerenciamento de Nível de Serviço - RGNS**, conforme modelos usuais utilizados com seus clientes.

A forma de cobrança e os preços contratados na presente proposta ocorrerão de acordo com o período de apuração dos serviços objeto do contrato, que compreende o intervalo entre o 3º (terceiro) dia do mês anterior até o 2º (segundo) dia do mês da prestação dos serviços.

4.9. Prazo de Vigência

O contrato a ser firmado terá prazo de execução de 58 (cinquenta e oito) meses e prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato,

não prorrogável, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

4.10. Outras Condições da Proposta

Após a confirmação das condições dessa Proposta Comercial com a assinatura do contrato pelo cliente, deverá ser encaminhado por meio de comunicação formal a lista de usuários contendo os dados das pessoas que terão permissão de gestão do serviço, sendo estes os únicos que poderão abrir requisições e incidentes para a Dataprev, conforme o fluxo de atendimento definido no item 3.4.

4.11. Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objetos desta Proposta Comercial poderão realizados em qualquer um dos estabelecimentos da Dataprev, a saber:

MATRIZ:

- Brasília - DF

CNPJ: 42.422.253/0001-01

Setor de Autarquias Sul, quadra 1, blocos E/F

CEP: 70.070-931

FILIAIS:

- Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 42.422.253/0002-84

Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460

CEP: 22280-040

- São Paulo - SP

CNPJ: 42.422.253/0019-22

Rua Dr. Manoel Vitorino, 343, Brás

CEP: 03.017-020

5. CONTATO

O contato para tratativas relativas à contratação dos serviços será conduzido pela Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados da Dataprev, pela equipe abaixo relacionada.

Contato	Nome	Telefone	e-mail
Analista de Relacionamento	Hermes Palacios Dourado	(61) 98104-0515	hermes.dourado@dataprev.gov.br
Equipe Comercial	Daniele Uno	(61) 3207-3173	daniele.uno@dataprev.gov.br

Equipe Comercial	Italo Lobo Gualberto	(61) 3207- 3238	italo.gualberto@dataprev.gov.br
------------------	-------------------------	--------------------	---------------------------------

6. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A Dataprev e a **IMBEL**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar nos termos desta Proposta Comercial, parte integrante do contrato, vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das partes proponente e proposta.

6.2. Para os fins desta Proposta Comercial, considera-se a Dataprev como de tratamento, no papel de Operadora de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações, e a **IMBEL** como agente de tratamento, no papel de Controladora de Dados Pessoais.

6.3. São responsabilidades das partes:

- a) proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- b) proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
- d) observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto da presente Proposta Comercial;
- e) realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
- f) utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente Proposta Comercial;
- g) manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
- h) limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto da Proposta Comercial.

6.4. São responsabilidades da **IMBEL**:

- a) informar à Dataprev o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos de dados pessoais, conforme disposto no art. 41º da Lei nº 13.709/2018;
- b) na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato;
- c) restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de

segurança e privacidade.

6.5. São responsabilidades da Dataprev:

- a) realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- b) designar e informar à **IMBEL**, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a **IMBEL**, a Dataprev e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;
 - c.1) A responsabilidade da Dataprev limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.
- d) armazenar os dados obtidos em razão do contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pela Controladora de Dados e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Controladora de Dados;
- e) dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas no contrato;
- f) manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da **IMBEL**, ou por quem este delegar;
- g) manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado da **IMBEL** e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **IMBEL**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, caso esteja sujeito ao regime da Lei nº 13.303/2016.

6.6. Informações de contato do encarregado pela privacidade (EPD/DPO):

Perguntas ou comentários relativos ao tema de tratamento de dados pessoais sob controle da Dataprev podem ser submetidos à:

Nome: Marcela Luci Formighieri

Contato: [Ouvidoria da Dataprev](#)

Os princípios de segurança da informação e privacidade seguidos pela Dataprev podem ser consultados na sua Política de Segurança da Informação e comunicações disponível na lista de arquivos <https://portal3.dataprev.gov.br/acesso-informacao/tratamento-de-dados->

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem o **prazo de validade de 90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura ou até efetivação do instrumento contratual referente à disponibilização do serviço, o que ocorrer primeiro.

Anexos:

- Anexo I - Níveis de Serviço (0050460)
- Anexo II - Níveis de Segurança (0050462)
- Detalhamento da Formação de Preço (0019353)

Brasília-DF, na data de assinatura.

PEDRO NETO DE OLIVEIRA

Gerente Executivo

Departamento de Relacionamento Comercial – DERC

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Neto de Oliveira, Gerente de Departamento**, em 01/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050473** e o código CRC **290F1C40**.

ANEXO I
NÍVEIS DE SERVIÇO

1. GLOSSÁRIO

Para fins do Nível de Serviço, os termos abaixo têm os seguintes significados:

a. Paradas:

São paralisações do ambiente de produção do serviço em operação, visando adequações e/ou manutenções. As paradas podem ser classificadas de acordo com a sua natureza em:

- Paradas Programadas: são aquelas previamente agendadas e divulgadas no cronograma anual de paradas pela área da Dataprev responsável pela implantação de soluções e planejamento de mudanças;
- Paradas Emergenciais: são paradas não previstas ocasionadas por eventos inesperados, a exemplo de problemas de hardware, reorganizações emergenciais em bases de dados para atendimento de exigências legais, dentre outros.

Para ambos os casos, a Dataprev deverá informar ao cliente com antecedência de 48 h para análise e anuência.

b. Incidente

Todo e qualquer evento inesperado, que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção, parada ou redução de qualidade de um produto ou serviço.

c. Interrupção

Qualquer parada ou anomalia no funcionamento normal dos serviços.

d. Meta

Nível mínimo de qualidade esperado para os serviços.

e. Tempo de Atendimento

Consiste no tempo entre a abertura de um incidente ou requisição de serviço pelo cliente e o seu fechamento final, com o cliente sendo informado, de acordo com registros no sistema de atendimento da Dataprev, a ser fornecido sem ônus adicional para o cliente.

2. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO SERVIÇO

Para os fins do Nível de Serviço, as metas acordadas para os indicadores a serem mensurados contratualmente são:

a. Regime de Operação

Regime de operação são os horários de funcionamento definidos para um dado serviço. Estes podem variar em função da natureza e da missão crítica do serviço e indicam o horário em que os serviços deverão estar disponíveis.

Conforme seção 5 deste modelo de negócio, o regime de operação do serviço sei! está definido na tabela abaixo:

Regime de Operação	Horário de Funcionamento
Estendido (15x6)	De Segunda a Sábado, das 07h às 22h

Todos os horários considerados para este serviço estão baseados no horário de Brasília - DF.

b. Disponibilidade

É o tempo total, durante o período de um mês, em que os sistemas/serviços estão disponíveis para uso. A disponibilidade de um serviço deve considerar o regime de operação definido no Nível Mínimo de Serviço - NMS, exclusas as paradas programadas até o limite de sua franquia.

A disponibilidade de um serviço é definida de acordo com o seu horário de funcionamento (Regime de Operação) e nas condições e metas estabelecidas para cada serviço, de acordo com as fórmulas de cálculo estabelecidas.

Para o serviço sei!, a disponibilidade acordada é de 95% (noventa e cinco por cento) para os ambientes de Produção, durante os respectivos regimes de operação.

1. Indicador	
Disponibilidade do serviço de sei!	
2. Regime de Operação	3. META
Estendido (15x6)	95%
4. Mensuração	
As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da Dataprev, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.	
5. Cálculo do Indicador	

Cálculo da Disponibilidade

$$DA = \frac{(TMC_m - TPP_m) - (TIA_m)}{TMC_m - TPP_m} \times 100$$

Onde:

DA = Disponibilidade Apurada

TMC_(m) = Total dos Minutos Contratados no Mês

TPP_(m) = Total de Paradas Programadas

TIA_(m) = Total de Interrupções Apuradas no Mês

6. Comprovação

Relatório técnico emitido pela Dataprev que conterá as seguintes informações:

- Incidentes ocorridos no período de apuração;
- Data/hora de início e fim;
- Impactos decorrentes; e
- Índice de disponibilidade.

7. Exceções

- Estarão excluídos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas.
- Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas com o cliente.
- Estão excluídos de aplicação de níveis de serviço os incidentes que ocorram em versões descontinuadas da solução decorrentes de falta de autorização do cliente de sua tempestiva atualização.

8. Descontos no Pagamento

O desconto será aplicado sobre o valor da fatura do mês.

Indicador de Disponibilidade	Percentual de Glosa
Maior ou igual a 95%	0
95% > Disponibilidade ≥ 94%	0,2%
94% > Disponibilidade ≥ 90%	0,5%
90% > Disponibilidade ≥ 87%	1%
87% > Disponibilidade ≥ 77%	1,5%
77% > Disponibilidade ≥ 67%	2%
67% > Disponibilidade ≥ 57%	2,5%
Menor que 57%	3%

c. Tempo Máximo de Resolução de Incidentes

O indicador TMRI (Tempo Máximo de Resolução de Incidentes), reflete o tempo máximo para que seja solucionado um incidente em um sistema com a finalidade de verificar o tempo total

demandado para sanar a indisponibilidade.

Para a solução Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, o TMRI acordado é de 4 (quatro) horas. Essa meta é aplicada por incidente registrado.

1. Indicador	
Tempo Máximo de Resolução de Incidentes	
2. Regime de Operação	3. META
Estendido (15x6)	4 horas
4. Mensuração	
As medições desse indicador serão mensais e realizadas por incidente de indisponibilidade com base nos horários de início e fim apurados pela ferramenta da DATAPREV, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.	
5. Cálculo do Indicador	
Cálculo baseado na diferença entre o tempo de abertura do incidente e o tempo de sua resolução. O cálculo não é cumulativo, e qualquer incidente grave que cause indisponibilidade total do sistema, constante no RGNS, pode ser passível de glosa. Cálculo do TMRI: $TMRI = Tr - Ti$ Onde: TMRI = Tempo Máximo para Reparo de Incidentes, em HH:MM; Tr = Tempo de resolução do incidente de indisponibilidade; Ti = Tempo de início do incidente de indisponibilidade.	
6. Comprovação	
Relatório técnico emitido pela Dataprev que conterá as seguintes informações: • Incidentes ocorridos no período de apuração; • Data/hora de início e fim; • Impactos decorrentes; e • Índice de disponibilidade.	
7. Exceções	
• Estarão excluídos de aplicação de Níveis de Serviços as paradas de manutenção emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas. • Franquia de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas com o cliente.	
8. Descontos no Pagamento	

Serão aplicados os seguintes redutores percentuais pelo não atingimento da meta deste indicador:

TMRI Aferido	Intervalo (em horas)	Desconto
	TMRI <= 4h 0	0,00%
	4h < TMRI <= 5h	0,05%
	5h < TMRI <= 6h	0,10%
	6h < TMRI <= 7h	0,15%
	7h < TMRI <= 8h	0,20%
	TMRI > 8h	0,25%

3. CONDIÇÕES DE EXCEÇÃO

Dentre todas as situações cobertas pelo Acordo de Nível de Serviço entre Dataprev e o cliente, ficam estabelecidos os seguintes itens excluídos de aplicação do Nível Mínimo de Serviço definido:

- paradas programadas de manutenção e emergenciais, bem como as paradas de responsabilidade do cliente;
- situações provocadas pelo cliente; e
- situações provocadas por agentes externos.

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Neto de Oliveira, Gerente de Departamento**, em 01/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050460** e o código CRC **2CD74936**.

ANEXO II
ACORDO DE NÍVEIS DE SEGURANÇA

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente documento visa endereçar responsabilidades para implementação do Acordo de Níveis de Segurança na relação contratual da DATAPREV com seus clientes.
- 1.2. As definições previstas neste documento aplicam-se a:
 - 1.2.1. Todos os serviços de TI pertencentes ou custodiados pela DATAPREV;
 - 1.2.2. Todos os contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos congêneres celebrados pela DATAPREV.

2. DIRETRIZES

- 2.1. Durante toda a execução contratual as partes devem realizar ações que garantam:
 - 2.1.1. A preservação da imagem da CONTRATANTE e da DATAPREV e de seus respectivos colaboradores;
 - 2.1.2. A disseminação da cultura de Segurança da Informação e de Privacidade;
 - 2.1.3. Que o nível, a complexidade e as ações de Segurança da Informação sejam adequadas ao valor dos ativos e informações, considerando os riscos a que estão expostos;
 - 2.1.4. Que as ações de Segurança da Informação estejam alinhadas às diretrizes nacionais de segurança da informação, em especial aos seguintes atos normativos:
 - 2.1.4.1. ABNT NBR ISSO 20000-1:2020 – Sistemas de gestão de serviços – Requisitos;
 - 2.1.4.2. Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016;
 - 2.1.4.3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - 2.1.4.4. Estratégia Nacional de Segurança Cibernética – e-Ciber – Decreto nº 10.222, de 05 de fevereiro de 2020;
 - 2.1.4.5. Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI Decreto nº 9.637, de dezembro de 2018;
 - 2.1.4.6. Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.001:2018 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gerenciamento de Segurança da Informação – Visão Geral e Vocabulário – 5ª edição;
 - 2.1.4.7. Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.002:2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de prática para controles de segurança da informação;

- 2.1.4.8. Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.701:2020 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Extension to ISO/IEC 27001 and ISO/IEC 27002 for privacy information management — Requirements and guidelines;
- 2.1.4.9. Norma Técnica ABNT/NBR ISO/IEC 27.014:2013 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Governança de Segurança da Informação;
- 2.1.4.10. Norma Técnica ABNT NBR 16167:2013 – Segurança da Informação – Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação;
- 2.1.4.11. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 22301:2020 – Segurança da sociedade — Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos;
- 2.1.5. Que a Segurança da Informação esteja efetivamente incorporada, desde a concepção e por todo ciclo de vida, em todos os processos executados no âmbito do contrato.

3. DO CONTROLE DE ACESSO AOS DADOS

- 3.1. A gestão de acesso utiliza processos e ferramentas para criar, atribuir, gerenciar e revogar credenciais e privilégios para contas de usuário, de administrador e de serviços de ativos da informação. Assim, os processos de concessão e revogação de acessos devem ser criticamente analisados e validados periodicamente.
- 3.2. Os controles de acesso aos serviços e dados devem ser estabelecidos pela DATAPREV.
- 3.3. Do controle de acesso para serviços de TI legados ou serviços de TI gerenciais:
- 3.3.1. O acesso dos usuários, quando suportado pelo sistema, deve ser realizado via VPN (Virtual Private Network – Rede Privada Virtual) e Certificado Digital A3.
- 3.3.2. A autenticação multifator (MFA), quando suportada pelo sistema, deve ser utilizada no processo de autenticação do acesso remoto.
- 3.3.3. É responsabilidade da CONTRATADA comunicar à DATAPREV a relação de servidores “Autorizadores” que possuem permissão para solicitar o cadastramento, renovação e interrupção de acesso VPN para “Usuários Solicitantes” vinculados ao órgão, após o preenchimento e assinatura do “Termo de Responsabilidade e Compromisso”.
- 3.3.4. A CONTRATANTE deve solicitar a interrupção imediata do acesso VPN do usuário desligado por qualquer motivo.
- 3.3.4.1. Nas evoluções sistêmicas, deverá ser priorizado ajustes que possibilitem a implantação de acesso via VPN e Certificado Digital A3, bem como a utilização de autenticação multifator (MFA).
- 3.4. Do controle de acesso para serviços de TI transacionais:
- 3.4.1. O acesso dos usuários, quando suportado pelo sistema, deve ser realizado via GERID (Gerenciador de acessos) e Certificado Digital A3.
- 3.4.2. Na concessão de acesso a novos servidores, estagiários ou terceirizados deve ser observado o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o usuário deverá ter acesso apenas aos ativos e informações essenciais para a execução de suas atribuições.
- 3.4.3. O perfil de administrador deve ser exclusivo para usuários responsáveis pela execução de tarefas específicas na administração de ativos de informação.
- 3.4.3.1. Excepcionalmente, o privilégio de administrador nos equipamentos locais pode ser fornecido, em caráter provisório.
- 3.4.4. O processo de revogação de acesso deve ser imediato para servidores exonerados, dispensados de cargos em comissão, terceirizados e estagiários desligados.

3.4.4.1. Compete ao CONTRATANTE a comunicação imediata sobre desligamentos, férias e licenças de servidores e estagiários, para que seja efetuado o bloqueio momentâneo ou a revogação definitiva da permissão de acesso aos recursos.

4. DA PREVENÇÃO DE INCIDENTES

4.1. A DATAPREV deve adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas nos sistemas disponibilizados.

4.2. A CONTRATANTE deve abster-se de replicar ou realizar cópias de segurança (backups de dados) fora de ambientes seguros e certificados.

4.3. A CONTRATANTE deve comunicar imediatamente a detecção de eventos de segurança que impactem na operação dos sistemas ou comprometimento de dados e preservar as evidências para as devidas apurações.

4.4. A utilização de robôs nos serviços de TI está condicionada ao alinhamento prévio das partes.

4.4.1. A utilização de robôs em desconformidade com a cláusula 4.4 acarretará a desconsideração do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado para o respectivo serviço para efeitos de glosa e sanções administrativas.

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Neto de Oliveira, Gerente de Departamento**, em 01/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050462** e o código CRC **E075B258**.

Código do OT:	23/08-1423	Data de Formulação:	31/07/2023
Nome do Produto: SEI! - Sistema Eletrônico de Informações - Modalidade SaaS - Capacidade Pequena		Código do Produto:	
Gestor (Nome/Área): DEMN		Preço Mensal:	R\$ 38.469,87
Descrição: Ambiente Pequeno		Preço 24 meses:	R\$ 923.276,95

Componente	Insumo	Descrição	Unidade de Medida	Volume	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Sustentação de Negócio	ATENDIMENTO	Refere-se ao primeiro atendimento a diferentes grupos de usuários em perspectiva operacional e que se pretende ser resolutivo. Nesse primeiro contato com o usuário, a equipe registra o chamado no sistema de service desk, entende as necessidades do usuário, para então realizar os procedimentos básicos. Dependendo das características do serviço e do contrato firmado com o cliente, o insumo pode abranger também o atendimento a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas usuárias dos serviços. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se, ainda no insumo, os encargos indiretos de estrutura da empresa, para a realização das atividades.	HHAT – Hora Homem Atendimento	2,7	R\$ 328,79	R\$ 877,87
	MANUTENÇÃO TÉCNICA	Refere-se a técnicas e rotinas operacionais, destinadas a garantir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições de segurança e qualidade acordadas com os clientes.	HHMT – Hora Homem Manutenção Técnica	14,9	R\$ 326,71	R\$ 4.861,38
	GESTÃO DE SERVIÇOS	Refere-se ao esforço das equipes de Gestão de Serviços, cujo corpo funcional conta com profissionais experientes com conhecimento dos negócios dos clientes, dos serviços de TIC prestados aos mesmos e dos processos internos da Dataprev. Estas equipes geram a integração entre as diversas áreas da Dataprev na prestação dos serviços aos clientes. O insumo compreende a execução dos processos de recepção e gestão de demandas, planejamento, priorização, análises de impacto, desenhos de solução, elaboração de cronogramas, fornecimento e análise de informações, proposição de melhorias e inovações para os clientes (tanto pelo uso da tecnologia quanto pela revisão de processos) a fim de gerar valor e manter soluções aderentes ao negócio. Compreende ainda a Gestão das ações referentes às melhores práticas dos processos de Gestão de serviços de TIC, tais como gestão de Incidentes, Problemas, Mudanças, Implantação, ANS, Capacidade e Disponibilidade. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHGS – Hora Homem Gestão de Serviços	15,7	R\$ 327,55	R\$ 5.135,98
Rede	LINK	Mede o tráfego de rede envolvendo circuitos de transmissão, backbone e internet.	MB	N/A	N/A	N/A
	ESTRUTURA BASE		Unidade Estruturante	N/A	N/A	N/A
Centro de Dados (Infraestrutura)	OPERAÇÃO E SUPORTE	Refere-se ao esforço das equipes que atuam nos Data Centers para planejar, coordenar, padronizar e integrar as ações de Suporte Técnico, Segurança Operacional, Monitoração, Operação e Facilities em seus processos e atividades produtivas e operacionais. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHOS – Hora Homem Operação e Suporte	9,6	R\$ 398,58	R\$ 3.826,38
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA ALTA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato. É realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento e atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers).	IPA – Índice de Plataforma Alta	N/A	N/A	N/A
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA BAIXA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato. É realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento, atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers, dll's, entre outros).	UPN - Unidade de Processamento Núcleo (Vcpu)	22,0	R\$ 85,32	R\$ 1.880,15
			UPM - Unidade de Processamento Memória (GB)	40,0	R\$ 0,85	R\$ 34,07
UPS - Unidade de Processamento Storage (TB)			0,9	R\$ 574,57	R\$ 528,61	
Componentes Especializados	IMPRESSÃO	Mede o uso do parque de impressão, envolvendo diferentes etapas, como recepção do material, passando pela impressão em si, embalagem e expedição.	Milheiro de páginas impressas	N/A	N/A	N/A
INVESTIMENTO		Refere-se ao gasto com características de investimento, exclusivo ao serviço em questão.				N/A
CUSTOS ANTERIORES		Referem-se aos custos incorridos anteriormente e não contemplados nos apontamentos dos insumos deste orçamento.				N/A
OUTROS GASTOS		Referem-se ao conjunto de recursos tecnológicos e humanos, necessários à sustentação dos serviços comuns aos clientes, utilizados ao longo do ciclo de vida dos serviços e produtos, que não se enquadram nos demais itens.				R\$ 7.491,48
CUSTO SUBTOTAL						R\$ 24.635,91
REGIME DE OPERAÇÃO E DISPONIBILIDADE MENSAL		Refere-se a custos adicionados, em função da seleção do tipo de regime de operação do serviço e da disponibilidade mensal.				R\$ 70,92
PARCELA DE ATUALIZAÇÃO DO OT		Refere-se à atualização dos custos mensais, conforme projeção dos gastos.				R\$ 2.596,87
CUSTO TOTAL						R\$ 27.303,70
MARKUP			Fatores Comerciais		R\$ 2.609,03	
			Cobertura Tributária		R\$ 8.557,15	
Preço Total Mensal					R\$ 38.469,87	

As informações contidas neste documento são SIGILOSAS e deve ser tratadas de forma restrita, com base nos art. 22 da Lei nº. 12.527/2011 e art. 86, §4º, da Lei nº. 13.303/2016, por terem natureza de segredos comerciais da Empresa.

Código do OT:	23/08-1817	Data de Formulação:	31/07/2023
Nome do Produto: SEI! - Sistema Eletrônico de Informações - Modalidade SaaS - Capacidade Média		Código do Produto:	
Gestor (Nome/Área): DEMN		Preço Mensal:	R\$ 54.528,45
Descrição: Ambiente Medio		Preço 24 meses:	R\$ 1.308.682,72

Componente	Insumo	Descrição	Unidade de Medida	Volume	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Sustentação de Negócio	ATENDIMENTO	Refere-se ao primeiro atendimento a diferentes grupos de usuários em perspectiva operacional e que se pretende ser resolutivo. Nesse primeiro contato com o usuário, a equipe registra o chamado no sistema de service desk, entende as necessidades do usuário, para então realizar os procedimentos básicos. Dependendo das características do serviço e do contrato firmado com o cliente, o insumo pode abranger também o atendimento a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas usuárias dos serviços. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se, ainda no insumo, os encargos indiretos de estrutura da empresa, para a realização das atividades.	HHAT – Hora Homem Atendimento	2,7	R\$ 328,79	R\$ 877,87
	MANUTENÇÃO TÉCNICA	Refere-se a técnicas e rotinas operacionais, destinadas a garantir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições de segurança e qualidade acordadas com os clientes.	HHMT – Hora Homem Manutenção Técnica	14,9	R\$ 326,71	R\$ 4.861,38
	GESTÃO DE SERVIÇOS	Refere-se ao esforço das equipes de Gestão de Serviços, cujo corpo funcional conta com profissionais experientes com conhecimento dos negócios dos clientes, dos serviços de TIC prestados aos mesmos e dos processos internos da Dataprev. Estas equipes geram a integração entre as diversas áreas da Dataprev na prestação dos serviços aos clientes. O insumo compreende a execução dos processos de recepção e gestão de demandas, planejamento, priorização, análises de impacto, desenhos de solução, elaboração de cronogramas, fornecimento e análise de informações, proposição de melhorias e inovações para os clientes (tanto pelo uso da tecnologia quanto pela revisão de processos) a fim de gerar valor e manter soluções aderentes ao negócio. Compreende ainda a Gestão das ações referentes às melhores práticas dos processos de Gestão de serviços de TIC, tais como gestão de Incidentes, Problemas, Mudanças, Implantação, ANS, Capacidade e Disponibilidade. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHGS – Hora Homem Gestão de Serviços	15,7	R\$ 327,55	R\$ 5.135,98
Rede	LINK	Mede o tráfego de rede envolvendo circuitos de transmissão, backbone e internet.	MB	N/A	N/A	N/A
	ESTRUTURA BASE		Unidade Estruturante	N/A	N/A	N/A
Centro de Dados (Infraestrutura)	OPERAÇÃO E SUPORTE	Refere-se ao esforço das equipes que atuam nos Data Centers para planejar, coordenar, padronizar e integrar as ações de Suporte Técnico, Segurança Operacional, Monitoração, Operação e Facilities em seus processos e atividades produtivas e operacionais. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHOS – Hora Homem Operação e Suporte	9,6	R\$ 398,58	R\$ 3.826,38
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA ALTA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato. É realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento e atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers).	IPA – Índice de Plataforma Alta	N/A	N/A	N/A
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA BAIXA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato. É realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento, atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers, dll's, entre outros).	UPN - Unidade de Processamento Núcleo (Vcpu)	50,2	R\$ 85,32	R\$ 4.281,81
			UPM - Unidade de Processamento Memória (GB)	70,0	R\$ 0,85	R\$ 59,63
UPS - Unidade de Processamento Storage (TB)			2,2	R\$ 574,57	R\$ 1.252,56	
Componentes Especializados	IMPRESSÃO	Mede o uso do parque de impressão, envolvendo diferentes etapas, como recepção do material, passando pela impressão em si, embalagem e expedição.	Milheiro de páginas impressas	N/A	N/A	N/A
INVESTIMENTO		Refere-se ao gasto com características de investimento, exclusivo ao serviço em questão.				N/A
CUSTOS ANTERIORES		Referem-se aos custos incorridos anteriormente e não contemplados nos apontamentos dos insumos deste orçamento.				N/A
OUTROS GASTOS		Referem-se ao conjunto de recursos tecnológicos e humanos, necessários à sustentação dos serviços comuns aos clientes, utilizados ao longo do ciclo de vida dos serviços e produtos, que não se enquadram nos demais itens.				R\$ 14.624,14
CUSTO SUBTOTAL						R\$ 34.919,74
REGIME DE OPERAÇÃO E DISPONIBILIDADE MENSAL		Refere-se a custos adicionados, em função da seleção do tipo de regime de operação do serviço e da disponibilidade mensal.				R\$ 100,52
PARCELA DE ATUALIZAÇÃO DO OT		Refere-se à atualização dos custos mensais, conforme projeção dos gastos.				R\$ 3.680,88
CUSTO TOTAL						R\$ 38.701,15
MARKUP			Fatores Comerciais		R\$ 3.698,12	
			Cobertura Tributária		R\$ 12.129,18	
Preço Total Mensal					R\$ 54.528,45	

As informações contidas neste documento são SIGILOSAS e deve ser tratadas de forma restrita, com base nos art. 22 da Lei nº. 12.527/2011 e art. 86, §4º, da Lei nº. 13.303/2016, por terem natureza de segredos comerciais da Empresa.

Código do OT:	23/08-1785	Data de Formulação:	31/07/2023
Nome do Produto: SEI! - Sistema Eletrônico de Informações - Modalidade SaaS - Capacidade Grande		Código do Produto:	
Gestor (Nome/Área): DEMN		Preço Mensal:	R\$ 69.531,90
Descrição: Ambinete Grande		Preço 24 meses:	R\$ 1.668.765,51

Componente	Insumo	Descrição	Unidade de Medida	Volume	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Sustentação de Negócio	ATENDIMENTO	Refere-se ao primeiro atendimento a diferentes grupos de usuários em perspectiva operacional e que se pretende ser resolutivo. Nesse primeiro contato com o usuário, a equipe registra o chamado no sistema de service desk, entende as necessidades do usuário, para então realizar os procedimentos básicos. Dependendo das características do serviço e do contrato firmado com o cliente, o insumo pode abranger também o atendimento a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas usuárias dos serviços. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se, ainda no insumo, os encargos indiretos de estrutura da empresa, para a realização das atividades.	HHAT – Hora Homem Atendimento	2,7	R\$ 328,79	R\$ 877,87
	MANUTENÇÃO TÉCNICA	Refere-se a técnicas e rotinas operacionais, destinadas a garantir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições de segurança e qualidade acordadas com os clientes.	HHMT – Hora Homem Manutenção Técnica	14,9	R\$ 326,71	R\$ 4.861,38
	GESTÃO DE SERVIÇOS	Refere-se ao esforço das equipes de Gestão de Serviços, cujo corpo funcional conta com profissionais experientes com conhecimento dos negócios dos clientes, dos serviços de TIC prestados aos mesmos e dos processos internos da Dataprev. Estas equipes geram a integração entre as diversas áreas da Dataprev na prestação dos serviços aos clientes. O insumo compreende a execução dos processos de recepção e gestão de demandas, planejamento, priorização, análises de impacto, desenhos de solução, elaboração de cronogramas, fornecimento e análise de informações, proposição de melhorias e inovações para os clientes (tanto pelo uso da tecnologia quanto pela revisão de processos) a fim de gerar valor e manter soluções aderentes ao negócio. Compreende ainda a Gestão das ações referentes às melhores práticas dos processos de Gestão de serviços de TIC, tais como gestão de Incidentes, Problemas, Mudanças, Implantação, ANS, Capacidade e Disponibilidade. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHGS – Hora Homem Gestão de Serviços	15,7	R\$ 327,55	R\$ 5.135,98
Rede	LINK		MB	N/A	N/A	N/A
	ESTRUTURA BASE	Mede o tráfego de rede envolvendo circuitos de transmissão, backbone e internet.	Unidade Estruturante	N/A	N/A	N/A
Centro de Dados (Infraestrutura)	OPERAÇÃO E SUPORTE	Refere-se ao esforço das equipes que atuam nos Data Centers para planejar, coordenar, padronizar e integrar as ações de Suporte Técnico, Segurança Operacional, Monitoração, Operação e Facilities em seus processos e atividades produtivas e operacionais. Destaca-se que a mão de obra empregada é composta prioritariamente por corpo técnico próprio, contrato por concurso público, com vínculo celetista, considerando-se ainda no insumo os encargos indiretos de estruturação da empresa para a realização das atividades.	HHOS – Hora Homem Operação e Suporte	9,6	R\$ 398,58	R\$ 3.826,38
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA ALTA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato. É realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento e atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers).	IPA – Índice de Plataforma Alta	N/A	N/A	N/A
	PROCESSAMENTO PLATAFORMA BAIXA	Refere-se ao processamento sob os aspectos de hardware e software, a partir da medição de consumo e dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos em contrato. É realizada a manutenção da capacidade de processadores, armazenamento, atualização de releases de sistemas operacionais e demais insumos (bibliotecas, drivers, dll's, entre outros).	UPN - Unidade de Processamento Núcleo (Vcpu)	78,3	R\$ 85,32	R\$ 6.683,47
			UPM - Unidade de Processamento Memória (GB)	120,0	R\$ 0,85	R\$ 102,22
			UPS - Unidade de Processamento Storage (TB)	3,1	R\$ 574,57	R\$ 1.752,44
Componentes Especializados	IMPRESSÃO	Mede o uso do parque de impressão, envolvendo diferentes etapas, como recepção do material, passando pela impressão em si, embalagem e expedição.	Milheiro de páginas impressas	N/A	N/A	N/A
INVESTIMENTO		Refere-se ao gasto com características de investimento, exclusivo ao serviço em questão.				N/A
CUSTOS ANTERIORES		Referem-se aos custos incorridos anteriormente e não contemplados nos apontamentos dos insumos deste orçamento.				N/A
OUTROS GASTOS		Referem-se ao conjunto de recursos tecnológicos e humanos, necessários à sustentação dos serviços comuns aos clientes, utilizados ao longo do ciclo de vida dos serviços e produtos, que não se enquadram nos demais itens.				R\$ 21.288,15
CUSTO SUBTOTAL						R\$ 44.527,88
REGIME DE OPERAÇÃO E DISPONIBILIDADE MENSAL		Refere-se a custos adicionados, em função da seleção do tipo de regime de operação do serviço e da disponibilidade mensal.				R\$ 128,18
PARCELA DE ATUALIZAÇÃO DO OT		Refere-se à atualização dos custos mensais, conforme projeção dos gastos.				R\$ 4.693,68
CUSTO TOTAL						R\$ 49.349,74
MARKUP			Fatores Comerciais		R\$ 4.715,65	
			Cobertura Tributária		R\$ 15.466,51	
Preço Total Mensal					R\$ 69.531,90	

As informações contidas neste documento são SIGILOSAS e deve ser tratadas de forma restrita, com base nos art. 22 da Lei nº. 12.527/2011 e art. 86, §4º, da Lei nº. 13.303/2016, por terem natureza de segredos comerciais da Empresa.

**Anexo III - ANEXO III - TERMO DE
CONFIDENCIALIDADE.pdf**



*INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO*

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da **IMBEL**/Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1056847 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 484.178.581-72, que no final assina, e, do outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A - DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **DATAPREV**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC, portador da Carteira de Identidade nº 15573572007 GEJSPC/MA, inscrito no CPF sob o nº 945.198.383-04 e pelo Sr. **PEDRO NETO DE OLIVEIRA**, Gerente Executivo do Departamento de Relacionamento Comercial, portador da Carteira de Identidade sob o nº 2603317 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 034.108.761-03, que no final assinam, resolvem celebrar o presente Termo de Confidencialidade para o compartilhamento de informações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** podem ser referidas individualmente, como **PARTE REVELADORA** ou **PARTE RECEPTORA** ou coletivamente como **PARTES**, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO a possibilidade de as **PARTES** revelarem Informações Confidenciais, conforme definido neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, técnicas, equipamentos, processos e operações;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Termo de Confidencialidade, doravante denominado **TERMO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Informações Confidenciais: significarão todas e quaisquer informações reveladas entre a **PARTES**, que poderão se revestir de qualquer meio, suporte ou formato: verbal ou escrita, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, fórmulas, algoritmos, metadados, processos, croquis, plantas, desenhos, conceitos de produtos, especificações, amostras de ideias, metodologias, preços, custos, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial, operacional, administrativa, contábil e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, mídias portáteis, fitas, pareceres e pesquisas ou divulgadas visual ou verbalmente.

II. Todas as informações divulgadas entre as **PARTES** serão consideradas Informações Confidenciais, salvo se estiver expressamente estipulado em contrário ou como descrita no item seguinte;

III. Não serão consideradas confidenciais informações que:

(a) sejam identificadas como de domínio público, geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao público por consequência das regras de negócio e prestação dos serviços;

(b) informação que se encontrava na posse legítima da **PARTE RECEPTORA**, livre de qualquer obrigação de confidencialidade, antes de sua revelação pela **PARTE REVELADORA**; ou

(c) sejam legalmente recebidas pela **PARTE RECEPTORA** de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da **PARTE RECEPTORA** por meio do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da **PARTE REVELADORA** numa base confidencial; ou

(d) sejam expressamente identificadas pelas **PARTES** como “não confidencial”.

IV. Informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, nos termos do inciso III, Artigo 4º

da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

V. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, conforme inciso I do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

VI. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, conforme inciso II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

VII. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, conforme inciso X do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

VIII. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

IX.1. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

IX.2. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1996);
- b) Sigilo Bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** a regulamentação das obrigações a serem observadas pela **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais reveladas pela **PARTE REVELADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. A **PARTE RECEPTORA** não divulgará nenhuma Informação Confidencial da **PARTE REVELADORA** a nenhum terceiro, exceto se houver o consentimento prévio por escrito da **PARTE REVELADORA**.

3.1. As **PARTES** deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem reveladas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais. As **PARTES** se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito.

3.2. As **PARTES** poderão revelar a informação aos seus colaboradores que precisem conhecê-la para o cumprimento do objeto e obrigações deste **TERMO**. Esses profissionais deverão estar devidamente orientados e vinculados às diretrizes de confidencialidade deste instrumento, mediante a subscrição do Termo de Ciência e Responsabilidade anexo, ficando as **PARTES** responsáveis entre si por eventual descumprimento do **TERMO**.

3.3. As **PARTES** não revelarão, divulgarão, transferirão, cederão, licenciarão ou concederão acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

3.3.1. Além do consentimento das **PARTES**, a concessão de acesso às informações confidenciais pressupõe a assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Confidencialidade prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste **TERMO**.

3.4. A eventual divulgação indevida, extravio, perda, desindexação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais, que vier ao conhecimento de uma Parte e por esta confirmada, deverá ser comunicada à outra Parte no tempo adequado. Além da adoção de procedimentos administrativos adequados à prevenção destas situações, ocorrendo qualquer destes eventos, as Partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias e apropriadas para apuração dos fatos, ações possíveis de contenção da divulgação indevida ou do uso não autorizado e responsabilizações cabíveis, não excluindo a sua responsabilidade, inclusive responsabilizando-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros.

3.5. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, as **PARTES** deverão cientificar imediatamente a outra Parte sobre o teor da determinação ou ordem judicial, bem como da resposta dada em esfera judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma.

3.5.1. As **PARTES** cooperarão entre si para viabilizar o cumprimento de decisões judiciais ou a consolidação de medidas de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

3.6. A finalidade do presente instrumento destina-se unicamente a reger a confidencialidade das informações das **PARTES**.

3.6.1. O intercâmbio de informações, nos termos deste instrumento, não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio.

3.7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este **TERMO** será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais transitadas entre as Partes, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste **TERMO**.

3.8. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das **PARTES** e continuarão a ser obrigatórios a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência das **PARTES**, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito.

3.9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste **TERMO** não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste **TERMO**, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste **TERMO** e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das **PARTES** signatárias.

3.10. O não exercício por qualquer uma das **PARTES** de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

3.11. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas entre as **PARTES** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste **TERMO**.

3.12. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas entre as **PARTES**, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

- 3.13. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
- 3.14. O fornecimento de Informações Confidenciais pela **PARTE REVELADORA** ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da **PARTE REVELADORA** ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
- 3.15. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente **TERMO**, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as **PARTES**.
- 3.16. As obrigações oriundas deste **TERMO** são recíprocas. Portanto, todas as obrigações impostas às **PARTES** são equivalentes.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.1. A necessidade de coleta de consentimento para outras finalidades deverá ser identificada e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.
- 4.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo deste **TERMO**, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.
- 4.3. À **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito deste **TERMO**.
- 4.4. Encerradas as obrigações constantes deste termo, a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**.
- 4.5. A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, entrando em vigor desde a data da sua assinatura pelas partes.
- 5.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente **TERMO**, perdurarão, inclusive, após o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. Este **TERMO** contém o acordo integral de confidencialidade entre as **PARTES** com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este **TERMO**. Este **TERMO** será aditado somente se firmado pelos representantes autorizados de ambas as **PARTES**.
- 6.1. O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.
- 6.2. Os casos omissos deverão observar as disposições da Norma de Segurança e Privacidade da **DATAPREV** vigente.

6.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda da interpretação deste **TERMO**.

Brasília – DF, _____ de agosto de 2024.

Pela CONTRATANTE:

ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas

CPF 484.178.581-72

Pela CONTRATADA:

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC

CPF 945.198.383-04

PEDRO NETO DE OLIVEIRA

Gerente Executivo de Departamento de Relacionamento Comercial

CPF 034.108.761-03

**Anexo IV - ANEXO IV - TERMO DE CIENCIA E
RESPONSABILIDADE.pdf**



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Este Termo de Ciência e Responsabilidade busca prover o atendimento à cláusula 3.2 do Termo de Confidencialidade celebrado entre as **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF e A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, de modo que esta última possa revelar informações aos seus colaboradores que precisem conhecê-la, para o cumprimento do objeto e obrigações constantes do Termo de Confidencialidade celebrado, mantendo-os devidamente orientados e vinculados às diretrizes de confidencialidade e se responsabilizando por eventual descumprimento do citado Termo de Confidencialidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados, deverá ser providenciado o presente instrumento assinado pelos novos funcionários envolvidos no procedimento.

Sendo assim, o **PROFISSIONAL** signatário deste Termo de Ciência e Responsabilidade declara ter ciência inequívoca do inteiro teor do supracitado Termo de Confidencialidade.

Brasília – DF, ____ de ____ de 20__.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL
CPF XXXXXXXXXX